

tação da matriz de riscos ou de novos riscos, direta ou indiretamente, afetos ao setor público, (iv) elaborar o projeto de relatório a submeter à aprovação superior, devendo no mesmo fundamentar os consensos obtidos e/ou as soluções que propõe, com uma proposta de decisão, (v) assegurar a manutenção da partilha de riscos entre os parceiros públicos e privados acordada contratualmente e (vi) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

(e) Por despacho datado de 3 de outubro, S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, com vista à avaliação dos fundamentos em causa e dos cenários admissíveis, determinou a constituição de uma comissão de negociação que promova um processo de renegociação do Contrato de Concessão, em termos que evitem o seu impacto financeiro para o concedente;

(f) Por via do mesmo despacho, veio S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações indicar os membros, efetivos e suplente, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa; e

(g) Por sua vez, através do Despacho n.º 2060/13, S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), através do respetivo Coordenador, a constituição da comissão de negociação para os efeitos acima descritos, por indicação de três membros efetivos e um membro suplente e integração dos membros indicados no despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, datado de 3 de outubro;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio:

1 — Designo os seguintes membros para constituição da comissão de negociação que promoverá o processo de renegociação do Contrato de Concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul, celebrado em 22 de junho de 1999 entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A. (Fertagus), enquanto concessionária, tendo sido renegociado em 8 de junho de 2005 e posteriormente objeto de acordo modificativo celebrado em 29 de dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos acima descritos:

(i) Membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dra. Maria Ana Soares Zagallo, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dra. Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT, I. P.);

Eng.º Germano Farias Martins, Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL);

(ii) Membros suplentes:

Dra. Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dr. Hugo Oliveira, Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL).

2 — Apresento a minha disponibilidade para integrar a comissão de negociação, como membro efetivo, assumindo a respetiva presidência, se nesse sentido determinar S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

3 — A participação na presente comissão de negociação de qualquer um dos respetivos membros não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — Sem prejuízo do apoio logístico que deverá ser prestado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e pela Inspeção-Geral das Finanças nos termos do parágrafo 6. do aludido despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, as sessões de negociação terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250 -052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

207437034

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e do Secretário
de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15986/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação atualmente em vigor, reconhece-se a associação denominada ASSOCIAÇÃO GLOBAL PLATFORM FOR SYRIAN STUDENTS/PLATAFORMA GLOBAL PARA OS ESTUDANTES SÍRIOS (APGES), pessoa coletiva número 510 888 011, como uma entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, em consequência de catástrofes naturais ou de outras situações de calamidade internacional, pelo que os donativos concedidos ou a conceder a esta entidade nos anos de 2013, 2014 e 2015 podem usufruir dos benefícios fiscais previstos na alínea f) do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a e sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e tenha sido prestada garantia idónea, quando devida.

A classificação da ASSOCIAÇÃO GLOBAL PLATFORM FOR SYRIAN STUDENTS/PLATAFORMA GLOBAL PARA OS ESTUDANTES SÍRIOS (APGES) como entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, para efeitos do disposto no artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios fiscais deve ser reavaliada no termo do período acima estabelecido.

27 de novembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núnico*.

207439457

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 15987/2013

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração Pública que não sejam motoristas encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Para a prossecução das atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente aos polos regionais do instituto, às estações de monitorização meteorológica, geofísica ou marinha e aos locais onde é necessário recolher amostras biológicas, químicas e geológicas, no quadro da missão do instituto.

Para o efeito, o IPMA, I.P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, mas não dispõe de assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Nestes termos, justifica-se que seja autorizada a condução de viaturas oficiais pelos dirigentes, bem como pelos trabalhadores, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 3.17 do Despacho n.º 9460/2013, de 19 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e a Ministra da Agricultura e do Mar determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

(IPMA, I.P.) a Jorge Miguel Alberto de Miranda, presidente do conselho diretivo, e a João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço, vogal do conselho diretivo.

2 – É ainda conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao IPMA, I.P., aos dirigentes intermédios e trabalhadores que, sendo detentores de carta de condução, realizem deslocações em serviço externo, designadamente aos polos regionais do instituto, às estações de monitorização meteorológica, geofísica ou marinha, aos locais onde é necessário recolher amostras biológicas, químicas e geológicas e para participação em reuniões necessárias ao normal funcionamento do IPMA, I.P.

3 – A permissão concedida é exclusivamente destinada à satisfação das necessidades do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização das referidas viaturas para fins pessoais dos autorizados.

4 – A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

5 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data do despacho.

12 de novembro de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*.
207444608

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ensino Superior

Portaria n.º 881/2013

Considerando que os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto pretendem proceder à renovação do contrato de aquisição de serviços para o fornecimento de energia elétrica — média tensão, mediante a celebração do Contrato n.º 38/IPP/2012 e Adenda, com a empresa “EDP Comercial — Comercialização de Energia, S.A.”, para o período compreendido entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015, cuja execução financeira é plurianual, o que torna necessária a publicação, no Diário da República, de portaria conjunta de execução de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que a renovação do referido contrato de fornecimento de energia elétrica é indispensável ao funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução deste contrato, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a aquisição de serviços para o fornecimento de energia elétrica — média tensão, com a identificação, “Contrato n.º 38/IPP/2012 e Adenda”, a celebrar até ao montante global de € 331.000,00, com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

2) Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, com o IVA incluído à taxa legal em vigor:

a) Ano de 2013 — € 43.879,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e nove euros);

b) Ano de 2014 — € 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos euros);

c) Ano de 2015 — € 121.621,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um euros).

3) Os encargos emergentes da presente portaria para o ano de 2013 são satisfeitos pelas verbas inscritas no orçamento de funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, fonte de financiamento 311.

4) Em 2014 e 2015, os encargos serão suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento de funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, fonte de financiamento 311.

5) A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

6) A presente portaria produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

2 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207445994

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 15988/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 28 de novembro de 2013, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Paula Rodrigues Passos de Gouveia Vieira Branco seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2013, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

29 de novembro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

207434856

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 882/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o major-general (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos para o cargo «ASP CDC 0001 — Deputy Commander» no NATO Rapid Deployable Corps Spain Headquarters (HQ NRDC — SP), em Valência, Reino de Espanha, em substituição do major-general (62253575) Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

26 de novembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207436735

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado
dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 15989/2013

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 5º do artigo 234º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e da al. a) do n.º 1 do artigo 89º,